



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1173/93

REDUZ ALIQUOTA DO ISSQN SOBRE  
O TRANSPORTE DE LEITE E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO SCHWINGEL, Vice-Prefeito, no exer -  
cício do cargo de Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do  
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí -  
pal autorizado a diminuir a alíquota do ISSQN (Imposto sobre  
serviço de Qualquer Natureza), incidente sobre o transporte de  
leite de nosso município, que era de 3% (três por cento) sobre  
o faturamento bruto, para 0,45% (zero quarenta e cinco por cen -  
to) sobre o mesmo faturamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor ba da  
ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro  
de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con -  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIU  
MAL, aos 03 de Março de 1993.

  
MARIO SCHWINGEL

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

  
OLINTO B. ROSA

Secretário Administração